



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2064/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0808456-92.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 70 anos, com diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica, hemorroida e hérnia inguinal** à direita, sendo encaminhado aos serviços de **coloproctologia e cirurgia geral**. Além disso, foram solicitados os exames de **teste de esforço (teste ergométrico) e ecocardiograma bidimensional com doppler** (Num. 61255465 - Págs. 2, 4 e 5).

Diante do exposto, informa-se que os itens pleiteados **consultas em coloproctologia e cirurgia geral**, bem como os exames **teste ergométrico e ecocardiograma bidimensional com doppler** estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente, conforme descrito em documentos médicos (Num. 61255465 - Págs. 2, 4 e 5).

Quanto às **consultas** nas especialidades de **alergista, oftalmologista, dermatologista e ortopedista**, cabe esclarecer estas **não constam prescritas** nos documentos médicos mais recentes anexados aos autos (Num. 61255465 - Págs. 2 a 5). Portanto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação das referidas consultas**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado** que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Quanto à disponibilização dos itens ora pleiteados, no âmbito do SUS, cabe esclarecer que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta medica em atenção especializada (03.01.01.007-2), teste de esforço / teste ergométrico (02.11.02.006-0) e ecocardiografia transtorácica (02.05.01.003-2), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **17 de fevereiro de 2023**, para **consulta em coloproctologia**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e, situação **agendamento confirmado** para **03 de março de 2023 às 15:00h**, no **Centro Carioca de Especialidades**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela. No entanto, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à consulta em**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**coloproctologia para a qual foi regulado, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.**

Em relação aos demais itens pleiteados, **consulta em cirurgia geral, teste de esforço (teste ergométrico) e ecocardiograma bidimensional com doppler**, cabe mencionar que este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a inserção do Requerente para o atendimento destas demandas.

Desta forma, para ter acesso aos exames **teste de esforço (teste ergométrico) e ecocardiograma bidimensional com doppler**, bem como a **consulta em cirurgia geral**, pelo SUS, **sugere-se que o Autor ou seu representante legal se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

Por fim, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca de atendimento em instituições específicas, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02